

C.I. Nº 095/2024 – COEL/SECJEL

Ilmo. Sr.

**EUGÊNIO PARCELI SAMPAIO SILVEIRA**

Secretário Municipal da Educação

Temos a satisfação de cumprimentar Vossa Senhoria e, na oportunidade, solicitarmos-lhe autorização para elaboração de processo de **Inexigibilidade de Chamamento Público**, com a **FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEVÔLEI**, que tem por objetivo a realização do **CAMPEONATO CEARENSE DE FUTEVÔLEI – ETAPA SOBRAL/2024**. O valor desse processo importa em **R\$ 76.820,00 (setenta e seis mil e oitocentos e vinte reais)**, conforme legislação específica vigente. A necessidade de realização de processo de elaboração de Termo de Fomento é justificada pelos motivos anexos.

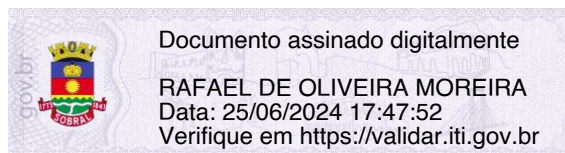
**OBJETO:** Celebração de Termo de Fomento visando a realização do CAMPEONATO CEARENSE DE FUTEVÔLEI – ETAPA SOBRAL/2024.

Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
SECJEL	22.01	27.812.0446	3.3.50.39.00	1.500.0000.00

Fonte dos Recursos: Municipal.

Atenciosamente,

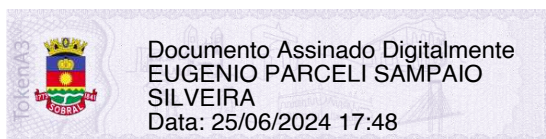


Documento assinado digitalmente  
RAFAEL DE OLIVEIRA MOREIRA  
Data: 25/06/2024 17:47:52  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**RAFAEL DE OLIVEIRA MOREIRA**

Coordenador de Esporte e Lazer

Considerando os documentos em anexo e tendo em vista a necessidade do objeto, **AUTORIZO** a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, fundamentada na **Lei Municipal nº 2.484/2024 e o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014**.



Documento Assinado Digitalmente  
EUGENIO PARCELI SAMPAIO  
SILVEIRA  
Data: 25/06/2024 17:48

**EUGÊNIO PARCELI SAMPAIO SILVEIRA**

Secretário da Juventude, Esporte e Lazer

**ANEXO AO C.I. Nº 095/2024 – COEL/SECJEL**  
**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, por meio da Coordenadoria de Esporte e Lazer, vêm mui respeitosamente informar a V. S<sup>a</sup>, que para executar o CAMPEONATO CEARENSE DE FUTEVÔLEI – ETAPA SOBRAL/2024, nas categorias sugeridas, em razão de natureza singular e/ou pelo fato das metas somente poderem ser atingidas por uma entidade específica obedecendo todos os preceitos das leis em vigor.

A Federação Cearense de futevôlei habilita-se como sendo a única associação com capacidade técnica e qualificada para a realização da referida competição, necessitando assim de repasse de valor necessário à execução do CAMPEONATO CEARENSE DE FUTEVÔLEI – ETAPA SOBRAL/2024.

A competição que tem o intuito de posicionar a cidade de Sobral no calendário de referência nacional para a prática do esporte, incentivando atletas da cidade, do Estado e de todo o Brasil que participam deste tipo de prova.

A nova edição do CAMPEONATO CEARENSE DE FUTEVÔLEI – ETAPA SOBRAL/2024., será realizada no município de Sobral, nas quadras de areia do Ginásio poliesportivo. O auxílio financeiro será destinado para organização do evento, sendo a Federação Cearense de Futevôlei a única associação do Estado habilitada e capacitada para sua realização, motivo pelo qual se justifica o repasse do auxílio financeiro de até R\$ 76.820,00 (setenta e seis mil, oitocentos e vinte reais). O valor destinado será exclusivamente para custear as despesas do CAMPEONATO CEARENSE DE FUTEVÔLEI – ETAPA SOBRAL/2024, com contratação de pessoas especializadas na promoção do evento, custeio de estrutura, premiações e demais itens necessários à realização do evento.

Diante dos fatores acima citados, a Secretaria da Juventude, Esporte e lazer, através da Coordenadoria de Esporte e Lazer propõem a celebração do Termo de Fomento, fundamentando-se no disposto no artigo 31, II, da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações e Lei Municipal nº 2.492/2024, no qual o poder Legislativo autoriza o Poder Executivo a realizar o referido Termo de Fomento, considerando que a Federação Cearense de Ciclismo é uma sociedade civil sem fins lucrativos e tratar-se de única agremiação qualificada para a realização do CAMPEONATO CEARENSE DE FUTEVÔLEI – ETAPA SOBRAL/2024. Vejamos:

**LEI Nº 2492 DE 12 DE JUNHO DE 2024. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO A FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEVÔLEI PARA A REALIZAÇÃO DO CAMPEONATO CEARENSE DE FUTEVÔLEI – ETAPA SOBRAL/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. FAÇO SABER**



QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um auxílio financeiro, no valor de até R\$ 76.820,00 (setenta e seis mil, oitocentos e vinte reais) a FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEVÔLEI, inscrito sob o CNPJ nº 40.819.154/0001-24, para a realização do Campeonato Cearense de Futevôlei - Etapa Sobral/2024.

§ 1º A parceria a ser celebrada com a entidade mencionada no artigo 1º observará o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Lei nº 13.019/2014, bem como atenderá as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual do Município de Sobral e Lei Municipal nº 2.214/2022.

§ 2º O auxílio financeiro destinado a FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEVÔLEI, deverá ser utilizado exclusivamente no custeio das despesas da realização do Campeonato Cearense de Futevôlei – Etapa Sobral/2024.

Art. 2º Demais disposições serão estabelecidas no Termo a ser celebrado entre as partes, atendendo ao disposto na presente Lei, bem ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2493 DE 12 de JUNHO como, no que couber, aos preceitos da Lei Municipal nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 2.052, de 16 de fevereiro de 2021, e na Lei Orgânica do Município.

Art. 3º A FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEVÔLEI deverá prestar contas dos valores financeiros recebidos junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Sobral, através de documentos que comprovem a correta utilização dos recursos.

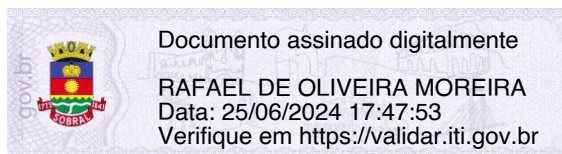
Art. 4º As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer - SECJEL, suplementadas, se insuficientes.

Art. 5º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 12 de junho de 2024. Ivo Ferreira Gomes - Prefeito Municipal.

Portanto, ante o exposto, solicitamos as providências necessárias para a contratação em epígrafe, através do processo de Inexigibilidade de Chamamento Público.



**RAFAEL DE OLIVEIRA MOREIRA**

Coordenador de Esporte e Lazer

## JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Venho por meio deste, justificar a consecução da parceria ora pretendida, em obediência ao *caput* do art. 32 da Lei nº 13.019/14, que dispõe sobre as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, bem como para evitar a nulidade prevista no §1º do mesmo dispositivo legal, abaixo transcrito, e para o objeto do presente processo:

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

§1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no *caput* deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

A realização de Termo de Fomento com a organização da sociedade civil **FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEVÔLEI**, devidamente inscrita no CNPJ Nº 40.819.154/0001-24, conforme Plano de Trabalho, tem como fundamento a publicação da Lei Municipal Nº 2.492/2024, que identificou expressamente a entidade beneficiária, conforme determina o Art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, *in verbis*:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

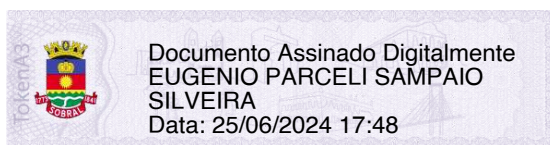
[...]

**II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária**, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no Art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015). (grifos nossos).

É exatamente na hipótese supracitada que se adequa a OSC, considerando que ela desenvolve atividades de interesse público e relevante interesse social, fator importante para a efetividade da celebração do Termo de Fomento, tendo sido autorizado expressamente por lei, a transferência de recursos financeiros.

Portanto, não há outra entidade que realize tal trabalho, muito menos com o volume e complexidade do realizado pela OSC, pelo que é inviável qualquer competição neste caso, posto que somente a OSC em questão pode atingir os objetivos comuns pretendidos.

Desta forma, encontra-se justificada a inexigibilidade do chamamento público.



**EUGÊNIO PARCELI SAMPAIO SILVEIRA**

Secretário da Juventude, Esporte e Lazer